



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI Nº 5.658/2024

**“DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2024 uma 13ª parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.272/03 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A parcela do 13º constante do caput deste artigo será extensiva ao vale-alimentação dos servidores com vínculo efetivo, contratação emergencial e cargo em comissão instituído pela Lei nº 5.239 de 07/01/2022, aos Conselheiros Tutelares conforme disposto no Inc. IV do art. 114 da Lei nº 5.443 de 29/05/2023 e aos servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo instituído pela Lei Nº 1.569 de 16/06/1995.

Art. 2º Os servidores contratados sob regime emergencial cujo vínculo seja encerrado no mês de dezembro terão direito ao recebimento integral da 13ª parcela do ticket-alimentação, no mesmo valor concedido aos demais servidores contemplados por esta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a despesa suportada por dotação orçamentária própria estando autorizado os ajustes necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Executivo
Emenda Modificativa: Vereador Mauro Renã Reis Silveira
Emenda Aditiva: Vereador Diego Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E574-BDE6-A4D5-3548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/12/2024 11:16:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/12/2024 13:06:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E574-BDE6-A4D5-3548>